

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017

CARTA CONVITE Nº 003/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.853.505/0001-74, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 – Centro neste município de Caiabu, representada por **DARIO MARQUES PINHEIRO**, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ARAUJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 01.701.759/0001-64, com sede a Av. José Bonifácio, nº 116, Jardim Tennis Clube, em Regente Feijó – SP, neste ato representada por seu representante legal ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, RG 14.635.047 SSP/SP, CPF 063.456.578-83, residente e domiciliado a Av. José Bonifácio, nº 116, Jardim Tennis Clube, em Regente Feijó – SP, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições das Leis nº 8.666/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital da Carta Convite nº 003/2017, constantes do Processo nº 004/2017, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria contábil, orçamentária e financeira, objetivando eficácia na Administração Municipal, com realização de no mínimo 01 (uma) visita semanal na Prefeitura de CAIABU, com atendimento as consultas feitas por telefone, fax ou e-mail, por 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do ANEXO I

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço certo e total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

§ 1º - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva nota fiscal.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) na(s) prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

O objeto deste contrato será fornecido, no endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Caiabu - SP.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ocorrer o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo, em conformidade do disposto no Art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação de documentos hábil que comprove tal situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificada e codificada:

ADMINISTRAÇÃO
02.02.04.122.0008.2007.000
3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o artigo nº 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93 de Licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

§ 1º - Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

§ 2º - O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, sempre na forma de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- I) advertência;
- II) multa moratória de 1,0 % (um por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, por prazo de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle da execução do objeto deste edital será realizado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços prestados, comunicando a contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Orientação aos setores de contabilidade e finanças para o cumprimento da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000;
- b) Orientação aos setores de contabilidade e finanças para a execução dos atos necessários ao cumprimento das regras do Sistema AUDESP do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- c) Adequação dos serviços dos setores de contabilidade e finanças visando a compatibilidade quanto as Resoluções, Instruções, Deliberações, Comunicados ou outros atos editados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Vistoria por amostragem da documentação das receitas, despesas e nas peças contábeis para verificação da observância dos preceitos da Lei 4.320/64;
- e) Vistoria por amostragem nas informações enviadas pelo sistema AUDESP para verificação de sua regularidade;
- f) Participar e orientar do processo de elaboração das peças de planejamento;

g) Verificar a adequação dos procedimentos do Setor de Contabilidade em relação à LDO, PPA e LOA, promovendo a compatibilidade;

h) Verificar a regularidade dos trabalhos efetuados pelo Setor de Finanças, inclusive em relação à realização das conciliações bancárias;

i) Vistoria por amostragem do Controle Patrimonial;

j) Vistoria por amostragem do Almoxarifado Central;

k) Acompanhamento e verificação das Dívidas Flutuantes e Fundadas;

l) Adequar os procedimentos em relação a Lei de Transparência;

m) Adequar os procedimentos em relação as NBCASP.

n) Assessor os servidores envolvidos no Sistema de Controle Interno, capacitando-os para o pleno exercício de suas atribuições;

o) Participar de reunião sempre que convocado, com antecedência mínima de 24 horas;

p) Emitir sempre que solicitado pareceres técnicos sobre assuntos correlatos;

q) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

r) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

t) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó - SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Caiabu, 22 de Fevereiro de 2017.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Município de Caiabu
CONTRATANTE

**ARAUJO & SILVA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL S/S LTDA – EPP**

CNPJ 01.701.759/0001-64
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____

•